

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO,
DURAÇÃO E FINALIDADE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural – CONSÓRCIO INTEGRAR, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados, que firmaram o protocolo de intenções, ratificado através de lei de suas respectivas Câmaras de Vereadores, sendo:

I – Município de Alto Bela Vista – Lei nº 355, de 18 de junho de 2007;

II – Município de Ipira – Lei nº 639, de 18 de junho de 2007;

III – Município de Peritiba – Lei nº 1.641, de 31 de julho de 2007;

IV – Município de Piratuba – Lei nº 910, de 18 de junho de 2007;

V – Município de Presidente Castello Branco – Lei nº 1.365, de 30 de maio de 2007.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO INTEGRAR é regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei 11.107/2005 e demais legislação pertinente, pelo protocolo de intenções e o presente Estatuto, e subordina-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público.

Art. 2º O CONSÓRCIO INTEGRAR é formado pelos Municípios de Alto Bela Vista, Ipira, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco, localizados no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

§ 2º A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município ingressante.

CAPÍTULO II

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede do CONSÓRCIO INTEGRAR será na Rua 1º de Maio, nº 95, no Município de Piratuba e o foro na Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A sede poderá ser transferida para outro Município consorciado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 4º O prazo de duração do CONSÓRCIO INTEGRAR será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 5º O CONSÓRCIO INTEGRAR tem por finalidade a melhoria da infra-estrutura urbana e rural dos municípios consorciados e o estabelecimento de relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 6º Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTEGRAR observará os limites constitucionais e legais, bem como o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum dos entes consorciados, admitindo-se, entre outros objetivos, os seguintes:

- I – execução e/ou contratação de serviços de infra-estrutura urbana e rural para os entes consorciados;
- II - instalação de usina de beneficiamento asfáltico;
- III – gestão associada de serviços públicos;
- IV – prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados, dispensada a licitação;
- V – promover o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- VI – produção de informações ou de estudos técnicos;
- VII – apoio e fomento do intercâmbio, de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII – firmar convênio em nome dos municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

IX - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

X - contratação de operação de crédito, de acordo com os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º O CONSÓRCIO INTEGRAR terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Quadro de Pessoal

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral é a instância máxima de decisão do CONSÓRCIO INTEGRAR, composta pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, na condição de titular ou, pelo Vice-Prefeito, na condição de suplente, que terão direito a voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção as previstas no protocolo de intenções e no estatuto social.

§ 3º Havendo consenso, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

Art. 9 ° Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores ou de outros Entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

Art. 10. A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, para tratar de assunto específico.

§ 1º A reunião ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis e, a reunião extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada em jornal de circulação regional.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11. O Consórcio é dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§ 1º A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

§ 2º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 3º No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 12. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

I - representar o Consórcio, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III - firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”, mediante decisão da Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V - admitir e demitir empregados, em conformidade com as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral;

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

VI – autorizar o pagamento das despesas e movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias do Consórcio;

VII - expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria e das Assembléias Gerais; e

VIII - definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento aos demais membros da Diretoria.

Art. 14. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. São atribuições do 2º Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

II - substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e lavrar as atas;

II – emitir e controlar as correspondências do Consórcio;

III – auxiliar o Presidente nos assuntos que dizem respeito ao quadro de pessoal; e

IV – executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 17. São atribuições do Tesoureiro:

I – controlar a movimentação financeira do Consórcio, executando receitas e despesas;

II - apresentar à Diretoria, mensalmente, os relatórios contábeis e financeiros;

III - apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral, Balanço e Relatórios de Atividades, relativos ao ano civil anterior;

IV – promover o pagamento das despesas e movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias do Consórcio;

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

V – apresentar à Diretoria proposta de contrato de rateio das despesas dos consorciados, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

VI - realizar prestação de contas dos recursos recebidos dos consorciados ou de outras fontes;

VII – executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 18. Algumas das atribuições do Secretário ou do Tesoureiro, a critério da Diretoria, poderão ser delegadas a empregado do quadro do Consórcio a ou servidor cedido por município consorciado.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19. Preferencialmente, o quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTEGRAR será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

Art.20. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 21. O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 22. Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 23. Havendo necessidade de contratação de empregados, será criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários será proposto pela Diretoria e submetido à aprovação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 24. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005.

Art. 25. Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

CAPÍTULO III

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 26. Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do protocolo de intenções, no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 27. O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 28. Fica a cargo da Assembléia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 29. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO III

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO, PUBLICIDADE DOS ATOS, CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA, GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 30. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 31. O CONSÓRCIO INTEGRAR se sujeita:

I - à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio;

II – Ao controle das Câmaras de Vereadores, dentro do âmbito que cada município consorciado.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 32. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 33. O CONSÓRCIO INTEGRAR poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 34. Mediante autorização legislativa dos municípios interessados o Consórcio poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- I - competências cuja execução será transferida ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- V - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os Municípios consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

CONSÓRCIO INTEGRAR

Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 36. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 37. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 38. Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO INTEGRAR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 39. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO INTEGRAR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 40. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 41. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 42. Permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTEGRAR deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO IV

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

**DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA
EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I

DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Art. 43. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo único. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 44. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Parágrafo único. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 45. O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 46. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 47. A extinção do CONSÓRCIO INTEGRAR dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

Parágrafo único. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Nenhum município será obrigado a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada neste Estatuto Social.

Art. 49. Os bens destinados ao CONSÓRCIO INTEGRAR pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo único. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O presente estatuto social será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral, e inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Ipira-SC, 3 de agosto de 2007.

SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal de Alto Bela Vista

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Ipira

JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal de Peritiba

ADÉLIO SPANHOLI
Prefeito Municipal de Piratuba

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco